



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Jurimédica
para os devidos fins.

Em 24/03/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wojciech Boelka

para relatar

Em 26/02/15

Wojciech Boelka
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Processo: AL nº 4401/15- Mensagem 04/ Projeto de Lei nº 02.

Autor: Governador Wellington Dias.

Relatora: Deputada Liziê Coelho,

Assunto: *Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ.*

RELATÓRIO.

Sua Excelência, o senhor Governador do estado do Piauí Wellington Dias encaminhou a esta Casa mensagem com projeto de lei que versa sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania fiscal no estado do Piauí.

Tal Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O projeto de lei em apreço tem por escopo estimular a cidadania fiscal no estado do Piauí, despertando o interesse nos consumidores em exigir o documento fiscal.

O projeto prevê que os consumidores, sejam pessoas físicas naturais ou pessoas jurídicas, ao adquirirem mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimentos fornecedores localizados no estado do Piauí, que sejam contribuintes de ICMS, farão jus ao recebimento de créditos do Tesouro Estadual, para tanto, se faz necessário que conste CPF/CNPJ na nota fiscal, além de atender a requisitos taxativos constantes no artigo 2º do projeto de lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

O crédito a que se trata o presente Projeto de Lei corresponde a até 30% (trinta por cento) do acréscimo no valor do ICMS, efetivamente recolhido por cada estabelecimento, que será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transportes interestaduais e intermunicipais na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período.

O referido crédito será disponibilizado ao consumidor por meio bancário (depósitos em conta corrente ou poupança) ou poderá ser utilizado em outras finalidades, conforme disciplina a ser estabelecida pelo poder executivo.

O objetivo maior do projeto em apreço é estimular que o consumidor exija sua nota fiscal e consequentemente ajude ao estado do Piauí a aumentar sua arrecadação de ICMS.

Com o aumento da arrecadação do ICMS o governo do estado aumentará sua capacidade de investimento, deixando de depender exclusivamente de repasses federais para sobreviver.

Os créditos que serão cedidos pelo estado do Piauí aos consumidores serão oriundos e proporcionais ao próprio aumento da arrecadação do ICMS que a lei almeja, não interferindo ou modificando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como o orçamento anual.

VOTO DO RELATOR.

Considerando que a proposição atende a todos requisitos legais, encontra-se plenamente compatível com todas as normas tributárias e financeiras, além de tratar se de um relevante interesse social, somos de **parecer favorável a sua aprovação**.

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após análise e discussão da matéria, delibaram na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto da relatora**, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

Gabinete da Deputada Liziè Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões, de 2015.

Liziane
Deputada **LIZIÈ COELHO-PTB**

